

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Terra Nova aderiu em 7 do corrente à Convenção para a execução das sentenças arbitrais estrangeiras, feita em Genebra a 26 de Setembro de 1927.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 26 de Janeiro de 1931.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Santo Tirso, do distrito do Porto, com horário prolongado, dotada com duas telefonistas.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

Portaria n.º 7:016

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, por necessidade do respectivo serviço, que a dotação de telefonistas da estação central telefónica de Braga passe a ser constituída por uma chefe e onze telefonistas.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Decreto n.º 19:279

Reconhecendo-se que a comarca de Santo Antão pode, em vista do seu movimento, ter apenas uma escrivania, ficando contudo o escrivão com um ajudante, cargo manifestamente necessário no regime de um só cartório, vista sobretudo a necessidade de atender por vezes ao

serviço da nota em localidades afastadas da sede da comarca;

Com o parecer do Conselho Superior Judiciário das Colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de escrivão de direito do segundo officio do juizo de direito da comarca de Santo Antão, ficando assim a comarca com um único officio de escrivão.

Art. 2.º É criado o lugar de ajudante de escrivão da mesma comarca, competindo-lhe os mesmos vencimentos que são atribuídos a um primeiro aspirante da Direcção dos Serviços de Administração Civil da colónia.

Art. 3.º O ajudante será nomeado pelo governador da colónia, sob proposta do juiz de direito, recaindo a nomeação de preferência em pessoa com prática do respectivo serviço.

Art. 4.º O ajudante exerce cumulativamente com o escrivão, e sob a sua direcção e indicação, as mesmas funções nas condições em que exercem as suas os secretários das Relações e seus ajudantes, e desempenha os actos notariais nas mesmas condições que os ajudantes de notário o podem fazer.

Art. 5.º O ajudante tem direito a 30 por cento dos salários contados por actos de escrivão e à mesma percentagem quanto aos salários contados por actos notariais, que pode desempenhar cumulativamente com o escrivão, exceptuados, num e noutro caso, os caminhos, os quais pertencerão por inteiro a quem os vencer.

Art. 6.º O mesmo funcionário substitui o escrivão nas suas faltas e impedimentos, acumulando as funções até sessenta dias; findo este prazo será nomeado ajudante interino para substituir o ajudante.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordetro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 19:280

O decreto com força de lei n.º 13:651, de 21 de Maio de 1927, estabeleceu diversos princípios reguladores da emigração de indígenas da colónia de Moçambique para território estrangeiro, especialmente para o Transvaal,